

## ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024  
PAC ADM nº 0084/2024

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2025, às 10h00min, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria GAPR nº 116 de 21 de março de 2025 que instituiu a Comissão Permanente de Licitação, com o objetivo de julgar os recursos interpostos pelas empresas: **LICITAMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** e **OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, conforme peças anexadas no Portal de Compras Públicas, anexas ao processo.

### 1 – HISTÓRICO

1.1 - O Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico foi devidamente autuado e instruído com o Edital e atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações vigentes e Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG tendo como objeto o registro de preços para eventual fornecimento de mobiliários, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.

### 2 - DO RECURSO

2.1 – As licitantes **LICITAMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** e **OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** irresignadas com as habilitações das licitantes: **UFFÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** e **COMERCIAL SILVESTRE LTDA.**, em respectivos lotes já mencionados no supramencionado processo, interpuseram recursos, conforme razões expendidas, alegando em síntese:

- que os móveis possuem características peculiares, e cuja análise para verificação de atendimento as Normas, devem seguir caminhos singulares;



- que as pastas suspensas têm uma tabela própria para aferição das normas e, não existindo tal informação no documento apresentado pela ora recorrida, compromete a confiabilidade dos produtos;
- que existem incoerências nas normas que invalidam os documentos apresentados;
- que existem razões e fatos que não atenderam ao edital e seus anexos, com relação a documentação e certificados exigidos.

### **3 – DO PEDIDO**

3.1 – Em suma, requereram as recorrentes que sejam reformadas as decisões que habilitaram as licitantes: **UFFÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e COMERCIAL SILVESTRE LTDA**, realizando-se diligências que se julguem necessárias, desclassificando - as e chamando as próximas classificadas, dando prosseguimento ao processo licitatório.

### **4 – DAS FORMALIDADES LEGAIS/CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

4.1 - Comunicadas dos presentes recursos, as empresas **UFFÍCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e COMERCIAL SILVESTRE LTDA.**, apresentaram contrarrazões, conforme argumentos em síntese abaixo:

- que as habilitadas apresentaram tanto os laudos de ensaios bem como Certificados de Conformidade, emitidos por entidades credenciadas;
- que existe a observação determinada no próprio edital: “as NBR e ASTM, se aplicam quando for o caso”;
- que o Organismo Certificador que certificou os móveis é acreditado pelo Inmetro;
- que não existem méritos nas argumentações das recorrentes.

### **5 - DA APRECIÇÃO DO RECURSO**

5.1 - A Pregoeira e Equipe de Apoio, atenta aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia, dentre outros princípios da Administração Pública preservando o interesse público e de posse dos recursos e contrarrazões interpostos pela supracitadas,

encaminhou o processo para a Comissão de Servidores para Avaliação de Amostras de Bens Móveis e Materiais de Consumo apresentadas em Procedimentos Licitatórios (Seção de Almoxarifado Geral) que emitiu o Parecer que se segue:

## RELATÓRIO

*Processo Administrativo de Compras ADM0084/2024*

*Pregão Eletrônico nº 09/2024*

*Registro de Preços nº 06/2024*

### I - DOS FATOS

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas licitantes LICITAMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ 55.727.844/0001-20 e OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - CNPJ 09.258.263/0001-70, perante a habilitação das vencedoras UFFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ 04.443.182/0001-26 e COMERCIAL SILVESTRE LTDA - CNPJ 41.823.463/0001-30. Os recursos (fls. 1.067 a 1.099) foram autuados ao PAC ADM0084/2024 e encaminhados pela Sra. Pregoeira para análise da "Comissão de Servidores para Avaliação de Amostras de Bens Móveis e Materiais de Consumo apresentadas em Procedimentos Licitatórios", devidamente nomeada pela Portaria GAP nº 328/2025.

### II - DA ANÁLISE

Por efeito dos recursos administrativos apresentados, a Comissão fez as seguintes considerações:

1. As licitantes LICITAMAX E OFFICEMAX, em seus respectivos recursos, identificaram imprecisão no

Certificado de Conformidade nº CP.2020.00314 da empresa UFFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

MÓVEIS LTDA - CNPJ 04.443.182/0001-26, devido à ausência de menção de móvel similar ao do item 02 do lote 01 - "armário arquivo para pastas suspensas" do Edital Pregão Eletrônico 09/2024. Destaca-se que a função do certificado é atestar que o mobiliário a ser adquirido pelo Município de Betim atende os requisitos estabelecidos por normas e regulamentos técnicos, no caso em tela, as ABNT NBR 13961 e NR-17. Portanto, a falta de certificação do item supra, descumpra a exigência prevista no Anexo II - 02 -10 do edital .



2. Semelhante ao questionamento anterior, as mesmas licitantes, apontaram em recursos, que o Certificado de Conformidade nº CP.2021.00387, apresentado pela empresa UFFICIO, não contempla o item 08 do lote 3 - "mesa reta com 02 gavetas" do Edital Pregão Eletrônico 09/202. Cabe ressaltar que no referido certificado consta o item "mesa reta" porém sem mencionar "com gavetas". Destaca-se que a função do certificado é atestar que o mobiliário a ser adquirido pelo Município de Betim atende os requisitos estabelecidos por normas e regulamentos técnicos, no caso em tela, as ABNT NBR 13966 e NR-17. Nesse sentido, a falta de certificação do item supra, descumpra a exigência prevista no Anexo II 02 -9 do edital. A empresa UFFICIO, em seus argumentos contra os recursos apresentados, não apresentou nenhum capaz de comprovar o cumprimento das normas técnicas mencionadas.

3. Por fim, a licitante LICITAMAX apresenta seus questionamentos em desfavor da empresa COMERCIAL

SILVESTRE LTDA - CNPJ 41.823.463/0001-30 a respeito da discrepância entre as versões das normas

aplicadas nos laudos de ensaio e nos certificados de conformidade apresentados pela mesma. Ademais, faz indagação quanto a ausência do item "apoio ergonômico para os pés" no site do fabricante Marzo Vitorino, comercializado pela empresa COMERCIAL SILVESTRE. Ocorre que a utilização de versão atualizada da norma ATSM no Certificado de Conformidade, em relação ao laudo, em nada o invalida. Com relação a ausência da ABNT NBR 5841, o edital prevê a aplicação das normas técnicas "quando for o caso". E por último, a ausência do item "apoio ergonômico para os pés" no site do fabricante Marzo Vitorino, não se caracteriza como impeditivo para ser comercializado.

### III - DA CONCLUSÃO

Em face aos argumentos apresentados, a "Comissão de Servidores para Avaliação de Amostras de Bens Móveis e Materiais de Consumo apresentadas em Procedimentos Licitatórios", decide:

1. dar provimento aos recursos interpostos pelas licitantes LICITAMAX E OFFICE MAX, que solicitam a inabilitação da empresa UFFICIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ 04.443.182/0001-26, nos lotes 01 e 03, em decorrência das imprecisões encontradas nos certificados de conformidade nos CP.2020.00314 e CP.2021.00387.

Desta feita, a Comissão retifica sua decisão anterior e declara que os supracitados certificados não atendem as exigências editalícias descritas no Anexo II do Edital Pregão Eletrônico nº 09/2024.

2. negar provimento ao recurso interposto pela licitante LICITAMAX, que solicita a inabilitação da empresa

COMERCIAL SILVESTRE LTDA - CNPJ 41.823.463/0001-30, no lote 07. Observa-se que as razões apresentadas pela Recorrente não possuem o condão de alterar o resultado da análise realizada pela Comissão, desse modo, mantém-se a decisão anterior da Comissão que declarou a documentação da Recorrida em conformidade com as exigências editalícias descritas no Anexo II do Edital Pregão Eletrônico nº 09/2024.

Remeta-se o presente Processo Administrativo de Compras à Seção de Licitação da Administração para às devidas providências.

Betim, 02 de Julho de 2025.

Marcos Vinícius Pires  
Matrícula nº 02082497

Pedro Eugênio Martins  
Matrícula nº 17415748

Ricardo Alexandre Alves Antunes  
Matrícula nº 01004333

Diante do exposto, a pregoeira e equipe de apoio à unanimidade, acolhe os recursos interpostos pela licitantes, por serem tempestivos, para no mérito deferir os pedidos das licitantes **LICITAMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** e **OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** inabilitando a **UFFÍCIO INDÚSTRIA e COMÉRCIO de MÓVEIS LTDA** nos lotes 1 e 3 e negando provimento ao recurso interposto pela **LICITAMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** em face da **COMERCIAL SILVESTRE LTDA** no lote 7, prosseguindo com as demais fases do referido processo licitatório com respaldo nos argumentos e critérios supracitados.

Destarte, a pregoeira encaminha o processo devidamente informado à apreciação da autoridade superior para sua decisão.

  
Patrícia Juliana Barreto Correia Oliveira  
Pregoeira

  
Carlos Heflei Ribeiro  
Apoio

  
Ana Paula Maria Lúcia Andrade  
Apoio

**EM BRANCO**  
Comissão de Licitação - PMB

## ATO DECISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024  
PAC ADM Nº 0084/2024

ASSUNTO: Julgamento de Recursos Administrativos

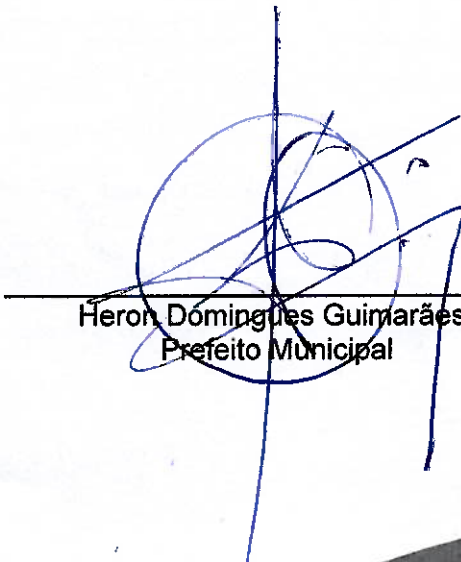
RECORRENTES: **LICITAMAX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** e **OFFICE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**

RECORRIDAS: **UFFÍCIO INDÚSTRIA e COMÉRCIO de MÓVEIS LTDA** e **COMERCIAL SILVESTRE LTDA**

Iniciado este processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, este foi devidamente autuado e instruído com o Edital e atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações vigentes e Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, tendo como objeto o registro de preços para eventual fornecimento de mobiliários, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme normas constantes no Edital e em seus Anexos.

Atendidos aos requisitos da Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes e diante dos fatos e fundamentos constantes na Ata de Análise de Recurso, adotando as razões expendidas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, declaro que CONHEÇO dos Recursos para DAR-LHE provimento parcial no mérito, mantendo incólume a decisão parcialmente pelos fatos e fundamentos apresentados na Ata de Análise de Recurso (fls. 1105 á 1107).

Betim, 14 de julho de 2025

  
Heron Domingues Guimarães  
Prefeito Municipal



**EM BRANCO**  
Comissão de Licitação - PMB

